



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 86/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA RAIZ – CRESOL RAIZ NA FORMA QUE SEGUE:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cinco Irmãos, nº1130, inscrita no CNPJ sob n.º 04.216.132/0001-06, neste ato representado pelo senhor Prefeito Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA RAIZ – CRESOL RAIZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, na Rua Candido Daltrozo, nº79, inscrita no CNPJ sob nº17.343.510/0040-70, neste ato representado por seu representante Sr. **Marcelo Brasso**, residente e domiciliado na Cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº032.775.,479.65, portador da cédula de identidade civil nº3401355, doravante denominada **CREDENCIADA**.

As partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA REGÊNCIA

1.1. O termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 05/2025 Processo nº Administrativo 121/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.

4.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade 77 – Ações de Fomento à Agricultura Familiar

Dotação Orçamentária 2037

Elemento de Despesa 3.3.90.39.81 0000 – Serviços bancários

Fonte de Recurso 1500

Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao **exercício corrente de 2025**.

Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Administração relatório gerencial com as informações do Fundo;
- Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- Promoção do débito em conta do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

7.2 –DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

7.2.1. São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

- I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;
- II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;
- III – a comprovação de um dos seguintes requisitos:
 - a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
 - b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,
 - c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

Parágrafo único. A comprovação da viabilidade econômica da propriedade e projeto com orçamento detalhado serão possibilitados pelo município através de parceria com a Emater /ASCAR ou com organização da sociedade civil (OSC) que tenha reconhecido mérito na pesquisa e desenvolvimento de projetos de tal envergadura.

7.2.2. Os limites para financiamento serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estão dispostos no artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.100/2021.

7.2.3. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

I – para a linha de custeio:

- a) prazo de carência de até 4 meses;
- b) prazo de pagamento de até 12 meses sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência;
- c) taxa de juros máxima de 6 % (seis por cento) ao ano + CDI;

II – para a linha de investimento:

- a) prazo de carência de até 360 dias;
- b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira;
- c) taxa de juros máxima de 0,50% (cinto décimos por cento) ao mês + CDI.

7.2.4. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2.5. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

7.2.6. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, instituído pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de depositárias do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, bem como pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Sendo gestores do Termo de Credenciamento o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância a cerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo;
 - II. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e desenvolvimento rural relatório gerencial com as informações do Fundo;
- A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- III. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
 - IV. Promover o débito em conta do Fundo de Crédito Emergencial do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
 - V. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do Cadeado;
 - VI. Comunicar ao Município dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo para cobrir despesas do juro remuneratório;
 - VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- VIII. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- X. Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- XI. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XII. Apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal Agricultura e Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;
- XIII. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- XIV. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- XV. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.
- XVI. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. Sendo o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do termo de credenciamento.
- XVII. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;
- XVIII. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de tele transmissão para prestação de contas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência;
- XIX. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.
- XX. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XXI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da CREDENCIANTE:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- I. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos orçamentários definidos para o pagamento das despesas de juros dos empréstimos concedidos.
- II. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;
- III. Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;
- IV. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que, se enquadrem na a Lei Municipal nº 1.100/2021 alterada e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;
- V. Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei 1100/2021 e alterações;
- VI. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a serem apresentados ao Conselho de agricultura;
- VII. Publicar relatório semestral, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021;
- VIII. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
- d) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
- e) reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
- f) declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- h) fraudar o credenciamento;
- i) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- j) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) na aplicação das sanções serão considerados:
- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração.**

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Município poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Credenciada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Credenciada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Credenciada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Credenciada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da Credenciada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.2 A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sempre juízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da credenciada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Município, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Agricultura, poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos/processamento dos créditos concedidos aos beneficiários e débitos dos juros compensatórios da conta do Fundo.

13.2 O Município, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos beneficiários ou no interesse maior da administração;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.4 O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Credenciamento. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5 O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Credenciamento que venham em prejuízo aos interesses do Município.

13.6 A assinatura deste contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no edital de chamamento público para credenciamento e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Cruz Alta/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Cadeado/RS, 21 de agosto de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Credenciada

Marcelo Brasso

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA RAIZ –
CRESOL RAIZ

Testemunhas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06